

LEI Nº _____/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, Aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural com o objetivo de incentivar os produtores rurais e os hortifrutigranjeiros na preservação e preparação de solo para o plantio, infra-estrutura e desenvolvimento da criação de animais, tais como: suínos, bovinos, aves, coelhos, peixes e outras espécies, diminuindo os custos de produção, gerando assim um aumento na produção e fixando o produtor rural no campo e, conseqüentemente, aumentando a participação do Município na geração de valor adicionado para composição do índice do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, que será desenvolvido através das seguintes ações:

I - fornecimento de serviços de hora de veículos, máquina/equipamentos para o preparo do solo com escarificação profunda para o plantio, manutenção de estrada vicinal, escoamento de produção.

II - horas máquinas para pequenos serviços, drenagens, depósitos de água para irrigação, reparos em curvas de nível na preservação do solo e combate a erosão.

III - auxílio de horas máquinas para construção de aviários, esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas e granjas de cunicultura.

IV - readequações e cascalhamento dos acessos e instalações das propriedades rurais.

V - apoio técnico ao produtor rural, inclusive para realização de eventos, auxiliando com transporte, visando ao aperfeiçoamento das técnicas utilizadas.

Parágrafo único. Quando o benefício necessitar de trator de esteira, caminhão ou retroescavadeira será estipulado o limite de até 50 (cinquenta) horas máquinas por produtor.

Art. 2º Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto à Prefeitura Municipal, o pedido contendo dados pessoais e da propriedade, projeto da obra e autorização ambiental quando for o caso, inclusive para outorga da água e comprovarem as seguintes condições:

I - possuir áreas no município com as seguintes características para obter o serviço:

a) até 05 alqueires: serviço sem ônus ao produtor;

b) de 06 até 10 alqueires: o produtor deverá fornecer 40% (quarenta por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas.

c) de 11 a 20 alqueires: o produtor deverá fornecer 50% (cinquenta por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas.

d) acima de 20 alqueires: o produtor deverá fornecer 60% (cinquenta por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas.

II - não possuir máquinas e equipamentos que possibilitam a execução dos serviços.

III - manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças.

IV - efetuarem a tríplice lavagem nas embalagens de agrotóxicos e possuírem na propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias.

V - possuírem conservação do solo adequada, não importando serem arrendatários ou proprietários.

Art. 3º Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica e emissão de laudo, perderá o agricultor infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Todos os benefícios constantes na presente Lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária, a título de interesse público e em caráter excepcional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piau-MG, 25 de maio de 2009.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. _____/2009

Estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências”.

O Programa que ora está sendo criado tem por objetivo, incentivar os produtores rurais e os hortifrutigranjeiros na preservação e preparação de solo para o plantio, infra-estrutura e desenvolvimento da criação de animais, diminuindo consideravelmente os custos de produção, contribuindo para o aumento da área de plantio, fomentando a produção de suínos, bovinos, aves, coelhos, peixes e outros animais, melhorando a renda do produtor rural, fixando-o no campo e conseqüentemente, aumentando a participação do Município na geração de valor adicionado para composição do índice do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Pelas razões expostas e pela importância que tais benefícios trarão para o desenvolvimento e rentabilidade dos empreendimentos aos produtores rurais, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Piau - MG, 25 de maio de 2009

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal